



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 17/2015 de 14 de Setembro de 2015

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Psicólogo Educacional, na rede pública municipal de ensino.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, cargo público de Psicólogos Educacionais, destinados ao atendimento das Escolas Públicas Municipais.

§ 1º - O atendimento descrito no *caput* deste artigo deverá ser prestado por profissionais concursados, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), os quais serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde para atender aos requisitos desta lei.

§ 2º - O sistema de ensino, juntamente com a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, deverá prever a atuação de Psicólogos Educacionais nas escolas públicas municipais, especificando o número de vezes por semana e horários mínimos para esse atendimento.

Art. 2º - A atuação do Psicólogo Educacional terá por escopo:

- I. desenvolver trabalhos com educadores e alunos, objetivando a explicitação e superação de obstáculos institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao avanço individual dos participantes;
- II. desenvolver, junto aos participantes do trabalho escolar (pais, diretores, alunos professores, técnicos e pessoas do administrativo) atividades que visem prevenir, identificar e solucionar problemas psicossociais que possam afetar nos alunos, o desenvolvimento de potencialidades, auto-realização e o exercício de cidadania consciente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- III. acompanhar os trabalhos realizados pelas equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando a atenção no que tange à assuntos voltados ao processo de desenvolvimento humano, de aprendizagem e relações interpessoais.
- IV. diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional, encaminhando-os aos serviços de atendimentos da comunidade, sendo estes voltados ao tratamento de problemas psicológicos específicos, visando a atuação integrada entre escola e comunidade.

Art. 3º - A implantação e a execução da presente lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 120 dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 14 de Setembro de 2015.

A handwritten signature in blue ink that reads "Rosicleá O. Silva".

Rosicleá Oliveira da Silva
Vereadora